

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 457 DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - **bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - **bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Normas complementares

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJE- BAHIA EM 05 DE JULHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 458 DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras deste Decreto e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Município de LAJE deverá solicitar o acesso ao Portal de Compras do Governo Federal, inclusive quanto ao Sistema Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Único – Enquanto não for celebrado o Termo de Acesso ao Sistema do Governo Federal, será utilizado o Sistema de Licitações do Banco do Brasil (Licitações-e) ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução**

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, enquanto o Município não tiver acesso ao Portal de Compras do Governo Federal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema Eletrônico ou por e-mail, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas e aos documentos enviados, por e-mail, inclusive a mensagem e anexos.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema ou por e-mail.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Prefeitura Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema Eletrônico, a ser usado para as Dispensas Eletrônicas.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

Vigência

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJE- BAHIA EM 05 DE JULHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 459 DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, quando a opção do Município for pela Licitação ou Contratação Direta se der nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O Município quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que será utilizado por analogia enquanto no âmbito Municipal não houver disposição expressa a respeito do tema..

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços, Banco de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Municipal e pelos Governos Federal e Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS**

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Governo Federal, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais**

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto vigor a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município obedecerá às regras municipais pertinentes e correspondente ao disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 do Governo Federal, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

LAJE- BAHIA EM 05 DE JULHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 405 DE 02 DE MAIO DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.467.000,00
(Três milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais),
para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 505 de 08 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.467.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - GABINETE DO PREFEITO

=====

2.006 - GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.007 - PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

=====

2.010 - ADMINISTRACAO DO PASEP

3.3.90.47.00 / 44 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	68.000,00
Total por Ação:	68.000,00

2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC	70.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	211.000,00

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	130.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	13.000,00
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
3.3.90.39.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	343.000,00

2.021 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	55.000,00

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 18 - Contratacao por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais	7.000,00
3.1.90.93.00 / 18 - Indenizacoes e Restituicoes	120.000,00
3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	13.000,00
Total por Ação:	241.000,00

2.025 - MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	31.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00
4.4.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	14.000,00
Total por Ação:	49.000,00

2.070 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.1.90.04.00 / 01 - Contratacao por Tempo Determinado	81.000,00
3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.16.00 / 01 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.14.00 / 01 - Diarias Civil	5.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	55.000,00
4.4.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	276.000,00

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.93.00 / 18 - Indenizacoes e Restituicoes	9.000,00
Total por Ação:	409.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.376.000,00

030502 - UNIDADE DA CULTURA

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
=====		
2.042 - GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA		
3.1.90.04.00 / 02 - Contratacao por Tempo Determinado		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigacoes Patronais		130.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.34.00 / 02 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		204.000,00
3.3.90.93.00 / 02 - Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00
	Total por Ação:	374.000,00
2.047 - GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE		
3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.059 - PESSOAL E ENCARGOS DO PACS		
3.1.90.16.00 / 14 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		
3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado		15.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	421.000,00
030701 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
=====		
2.040 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		6.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacao LC		80.000,00
	Total por Ação:	86.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	86.000,00
030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
=====		
2.097 - MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 28 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		1.000,00
3.3.90.48.00 / 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		1.000,00

Página: 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.48.00 / 28 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.48.00 / 29 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
Total por Ação:	103.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	103.000,00
030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL	
=====	
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	55.000,00
4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalações	81.000,00
Total por Ação:	136.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	
4.4.90.52.00 / 42 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC	301.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições	13.000,00
Total por Ação:	479.000,00
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	747.000,00
030901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
=====	
2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC	54.000,00
Total por Ação:	64.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	72.000,00
031101 - OUVIDORIA MUNICIPAL	
=====	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00

031201 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.201 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

3.3.90.32.00 / 24 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.000,00
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	190.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	190.000,00

031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO

3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC	78.000,00
Total por Ação:	78.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	78.000,00

031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

3.1.30.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.30.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC	61.000,00
Total por Ação:	119.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	119.000,00

Total Suplementado: 3.467.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030201 - GABINETE DO PREFEITO

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
--	----------

Página: 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.000,00
Total por Ação:	68.000,00
2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	138.000,00
030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2.018 - PROMOCAO DE FORM. CONTIN. PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAM. ANOS INICIAIS E FINAIS	
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	113.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
3.3.90.39.00 / 04 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
Total por Ação:	343.000,00
2.021 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04.00 / 19 - Contratacao por Tempo Determinado	131.000,00
3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	227.000,00
3.1.90.11.00 / 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	112.000,00
3.1.90.16.00 / 19 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.93.00 / 19 - Indenizacoes e Restituicoes	6.000,00
3.1.90.94.00 / 01 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	15.000,00
3.3.90.92.00 / 04 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00
Total por Ação:	512.000,00
2.025 - MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.1.90.16.00 / 19 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	14.000,00
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	14.000,00
4.4.90.52.00 / 04 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total por Ação:	47.000,00

Página: 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.062 - MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.070 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)

3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	2.000,00
3.3.90.35.00 / 19 - Servicos de Consultoria	3.000,00
3.3.90.35.00 / 42 - Servicos de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 19 - Contratacao por Tempo Determinado	230.000,00
3.1.90.11.00 / 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.000,00
Total por Ação:	303.000,00

2.175 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 15% - INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.381.000,00

030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.042 - GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.16.00 / 14 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.93.00 / 14 - Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	47.000,00

2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.04.00 / 02 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	334.000,00
Total por Ação:	344.000,00

2.047 - GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.093 - GERENCIAMENTO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO

3.3.90.33.00 / 02 - Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	421.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

030701 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.040 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	31.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	31.000,00

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.097 - MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	1.000,00
3.3.90.48.00 / 29 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	82.000,00
Total por Ação:	83.000,00

2.101 - GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS

3.3.90.14.00 / 29 - Diarias Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	15.000,00
4.4.90.52.00 / 29 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.102 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	138.000,00

030703 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

2.041 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00 / 00 - Subvencoes Sociais	10.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	136.000,00
Total por Ação:	136.000,00

1.012 - CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.028 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	516.000,00
Total por Ação:	516.000,00
2.029 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.031 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
2.032 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	13.000,00
Total por Ação:	23.000,00
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.16.00 / 00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	22.000,00
Total por Ação:	122.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	977.000,00
030901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.036 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64.000,00
Total por Ação:	64.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	72.000,00
031201 - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
2.201 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
1.004 - REFORMA DE QUADRAS	
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	78.000,00
Total por Ação:	78.000,00
2.017 - GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS	
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	130.000,00

Página: 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	130.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	208.000,00
031401 - GABINETE DO VICE-PREFEITO			
=====			
2.203 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			
3.1.30.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			30.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			25.000,00
		Total por Ação:	55.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00
031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL			
=====			
2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL			
3.3.90.36.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			8.000,00
		Total por Ação:	8.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00
		Total Anulado:	3.467.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 407 DE 02 DE MAIO DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 140.000,00
(Cento e quarenta mil reais), para fins que se especifica e
da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 505 de 08 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CAMARA MUNICIPAL

=====

2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
Total Suplementado:	140.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CAMARA MUNICIPAL

=====

2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	11.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	14.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
Total Anulado:	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2022.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF :

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49